

Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Datamec/POA 2010

Cláusula primeira: Reajustamento

Os salários dos trabalhadores e trabalhadoras da Datamec, vigentes em 30/04/2010, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2010, da seguinte forma:

a) pelo percentual equivalente à variação do ICV/DIEESE no período de maio/2009 a abril/2010, de forma linear;

b) 6% (seis por cento) de aumento de produtividade sobre o valor resultante do item anterior;

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Acordo entendem-se como funcionários os empregados ativos, os dirigentes sindicais liberados e os licenciados beneficiados com complementação auxílio doença ou acidentário e licença maternidade.

Cláusula segunda: Auxílio-refeição

A Datamec fornecerá 30 (trinta) tíquetes mensais no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais) cada, sem a participação dos empregados.

Parágrafo primeiro: o benefício em questão será concedido a todos os empregados da DATAMEC;

Parágrafo Segundo: quando o volume de horas extras diárias ultrapassarem a 50% da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete;

Parágrafo Terceiro: A Datamec prorrogará a concessão do benefício auxílio refeição/alimentação para os empregados afastados por motivo de doença por mais de 12 meses;

Parágrafo Quarto: Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

Parágrafo Quinto: no mês de dezembro de cada ano, a Datamec fornecerá uma cartela extraordinária de 30 (trinta) tíquetes no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais) a todos os funcionários, a título de cesta natalina

Parágrafo Quinto: o auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Cláusula terceira: Previdência Privada

A DATAMEC implementará a mesma política de previdência privada praticada nos moldes da UNISYS.

Cláusula quarta: Licença maternidade

À empregada gestante será concedida prorrogação da licença maternidade, prevista no art. 7º, inc. XVIII, da Constituição da República de 1988, por sessenta dias, sem prejuízo do emprego e da remuneração, nos termos da Lei nº 11.770/08, independentemente do prazo previsto em seu art. 1, do parágrafo 1.

Cláusula quinta: Programa de educação continuada A Datamec promoverá semestralmente programas de educação continuada, propiciando aos empregados a oportunidade de participarem de cursos de graduação, pós-graduação (MBA, especialização, mestrado e doutorado), em consonância com as necessidades empresariais.

Cláusula sexta: Incentivo à ginástica laboral e prática de exercícios físicos

A Datamec incentivará seus empregados a realização de atividades físicas (ginástica/esportes) e se responsabilizará pelo tratamento fisioterápico (Pilates) mediante reembolso de despesas, bem como promoverá a prevenção à doenças ocupacionais através da realização de ginástica laboral em suas dependências.

Cláusula sétima: Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

A Empresa se compromete a fornecer no prazo de 30 dias após solicitação dos empregados e ex-empregados, o PPP para efeito de aposentadoria.

Cláusula oitava: Estabilidade temporária

Será assegurada, durante a vigência do presente acordo, garantia de emprego aos empregados que se encontrarem nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o prazo mínimo em que o empregado adquirirá o direito à aposentadoria.

Cláusula nona: Aquisição de equipamentos

Que seja aberta a possibilidade para aquisição de equipamentos DELL, parceira da Unisys, com o pagamento parcelado em até doze vezes.

Parágrafo único: A Datamec também se compromete a adquirir novos equipamentos de informática utilizados por seus empregados, no período de, no máximo, um ano. Quando da substituição dos equipamentos de informática pela Datamec será oportunizado aos empregados a aquisição daqueles, considerando no valor, a depreciação do bem, com a possibilidade de pagamento parcelado em até doze vezes, conforme opção do empregado.

Cláusula décima: Aplicação do Reajuste nas demais cláusulas de impacto econômico.

Cláusula décima primeira: Estabilidade no emprego para todos os trabalhadores da Datamec.

Cláusula décima segunda: A Datamec antecipará aos seus empregados valores suficientes ao suprimento das despesas de viagens à serviço, especialmente para aquelas onde não é aceito o cartão corporativo (táxi, alimentação, etc), ou ainda para as viagens para as pequenas cidades, onde o cartão corporativo não é aceito.

Cláusula décima terceira: Renovação integral das demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho Vigente 2009/2010.